

LEI MUNICIPAL Nº 351 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

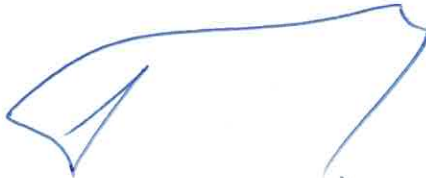
EMENTA: “Dispõe sobre a autorização de concessão de abono salarial aos profissionais do magistério, em efetivo exercício, para cumprimento dos limites legais dos 70% da educação básica, utilizando recursos provenientes do FUNDEB.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado, atribuir em caráter excepcional e, somente no exercício de 2021, abono salarial exclusivamente para os Profissionais do magistério, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394/1996 e do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que percebam remuneração à conta do FUNDEB.

Parágrafo Único. O abono a que se refere o *caput* deste artigo será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020, e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 2º - O valor do abono de que trata o artigo anterior será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com as deduções de encargos sociais o valor líquido de R\$ 6.502,96 (seis mil quinhentos e dois reais e noventa e seis centavos) para professores com vínculo efetivo e 50% (cinquenta por cento) desse valor para professores com vínculo temporário e função administrativa nas escolas do município.

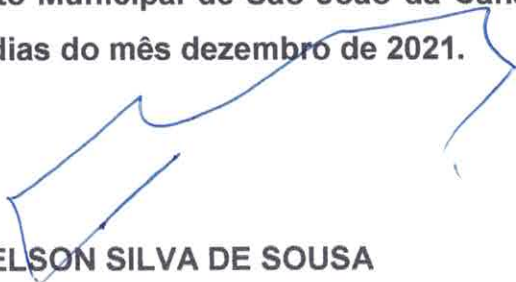


§ 1º O abono será concedido somente àqueles profissionais da educação que se encontra com vínculo ativo com o Município e em efetivo exercício, excluindo-se os profissionais licenciados e aqueles que se encontram lotados em outras pastas da administração pública municipal, e seu pagamento será efetuado conforme o vínculo e a função que exercem na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O pagamento dos valores de que trata o artigo segundo, serão efetuados em parcela única e somente serão pagos com saldo dos recursos financeiros do FUNDEB, alusivo ao exercício de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos dois dias do mês dezembro de 2021.



ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.



FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral